

Protocolo nº 2019028367
Inexigibilidade nº 007/2019
Solicitante: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: prestação de serviços de UTI Neonatal

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2019

“Declara para os devidos fins a contratação de empresa para prestação de serviços de UTI Neonatal, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.”

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 1.579/2019 e a Lei Orgânica do Município, e especialmente,

Considerando solicitação da Responsável pelos Serviços de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde, que informa a necessidade da contratação de UTI Neonatal para atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde;

Considerando que a presente contratação configura uma situação que demanda urgência no seu atendimento, visto que atualmente os casos de encaminhamento de pacientes Recém-Nascidos que necessitam de atendimento em UTI Neonatal são colocados na regulação estadual para aguardar vaga e posterior transferência a outros Centros de Saúde no Estado, o que, em alguns casos, pode levar dias para o atendimento, causando sequelas ou até mesmo não chegar a tempo;

Considerando que os serviços a serem contratados são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando que a Unidade Neonatal é um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dotado de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos;

Considerando que a contratação de serviços de Unidade Neonatal objeto visa a disponibilização, ininterruptamente, 02 (dois) leitos da UTI Neonatal em favor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO;

Considerando que a contratação envolve o custeio de uma contraprestação fixa e por diária, esta segundo a utilização do leito;

Considerando que a contraprestação fixa se justifica pela necessidade da manutenção 24 horas por dia, todos os dias da semana, de uma equipe multidisciplinar composta por médicos intensivistas, enfermeiros especialistas, técnicos de enfermagem, fisioterapia, nutricionista e demais especialidades afins;

Considerando que a diária de internação é justificada no atendimento das demandas para fazer frente as despesas com material, medicamento e exames complementares;

Considerando os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da legalidade e da moralidade (art. 37, “caput”, Constituição Federal, e, art. 3º, caput, Lei 8.666/93);

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e ainda a comprovação de exclusividade na prestação desses serviços, por parte de uma única empresa do ramo na cidade de Catalão e Região, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando que a empresa **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.326.206/0001-79, estabelecida na Rua Nilo Margon nº. 63 – Centro, Catalão - GO, CEP 75.701-150, nome fantasia Hospital São Nicolau, é a única empresa do ramo na cidade de Catalão e Região na prestação dos serviços especificados na inicial, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de Catalão – ACIC/CDL, configurando a inviabilidade de competição;

Considerando que o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”, e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando que, com a contratação de leitos de UTI Neonatal pelo Fundo Municipal de Saúde possibilitará um atendimento rápido, eficaz a saúde do recém-nascido em situação de urgência/emergência que demande a utilização de leito de UTI Neonatal para sua sobrevivência, tendo em vista que atualmente os casos de encaminhamento de pacientes Recém-Nascidos que necessitam de atendimento em UTI Neonatal são encaminhados a outros Centros de Saúde no Estado pelo sistema de regulação estadual, que em muitos casos dependem de vaga e de transporte a outros centros de saúde fora da cidade de Catalão e região, no Estado de Goiás, o que poderá causar risco a vida destes pacientes motivadas pela demora na operacionalização;

Considerando ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade de se prestar os referidos serviços no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, através de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos, ensejando o fundamento da presente inexigibilidade no permissivo legal do art. 25, “caput” do Estatuto das Licitações;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato da empresa ser a única do ramo na cidade de Catalão e Região que presta os serviços especificados na inicial, portanto, há única a ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, ser qualificada, especializada, experiente e idônea na prestação dos serviços de saúde de que necessita este Município, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO FINAL OBTIDO**, não obstante os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), nos termos da Resolução nº 006/2019 de 01 de agosto de 2019, todos dentro da realidade de mercado, a negociação realizada diretamente com a única empresa do ramo que presta este tipo de serviço na cidade de Catalão e Região, nos termos da Proposta apresentada pela empresa, datada de 06/08/2019, obtendo-se uma redução de 4,2364% (quatro vírgula dois mil, trezentos e sessenta e quatro por cento), perfazendo uma economia de R\$ 2.964,00 (dois mil e novecentos e sessenta e quatro reais) sobre o valor fixo mensal da contrapartida aprovado pelo CMS, não sendo possível ampla pesquisa de preços de Mercado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e a IN nº 010/15 do TCM/GO.

Considerando, Parecer da Assessoria Jurídica do FMS, datado de 02/08/2019, no qual conclui estarem presentes nos autos os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, e opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, ressalvado, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no art. 26 da referenciada Lei;

Considerando, ainda, o pleno atendimento do que determina o art. 26, “caput” da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 25, inciso I do mesmo diploma;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 3º, inciso XXIV, parágrafo



único da Instrução Normativa nº 00010/2015, de 09/12/2015, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.326.206/0001-79, visando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL localizada na sede da referida Unidade de Saúde, na forma e nos termos do contrato, observado o disposto neste ato, em especial, disponibilizando pelo menos 02 (dois) leitos, ininterruptamente, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), durante o período de vigência do Contrato, para atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão - GO, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas, tudo nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nºs 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde, definindo as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais)**, assim discriminado:

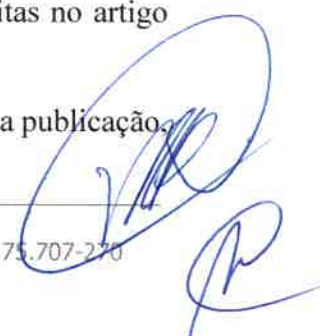
I - Contrapartida no valor mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais);

II - A título de cooperação, as diárias de custeio de leitos a serem utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO) terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que representará no máximo 02 (dois) leitos, perfazendo um valor máximo mensal de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que aduz um valor máximo total de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais);

III - Considerando o valor de repasse mensal de contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO) para a empresa contratada a título de cooperação com o custo variável de utilização estimado, perfaz o valor máximo mensal de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), que aduz um valor máximo global estimado de R\$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais).

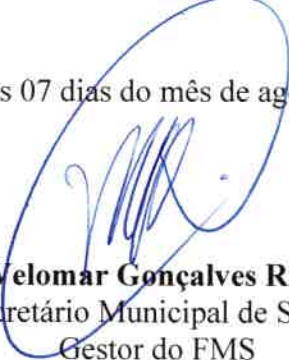
Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato para a prestação dos serviços de UTI Neonatal destinados ao atendimento das necessidades descritas no artigo anterior, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS